



## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**Procedência: SEMSA.**

**Processo: Concorrência Pública nº 002/2017-CPL/PMB.**

**Interessada: Secretaria Municipal de Saúde**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 2.080, de 19 de maio de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo Administrativo nº 024/2017**, referente à **Concorrência Pública nº 002/2017**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO TIPO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL (UBSF) ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE BREVES/PA.**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Breves, 24 de maio de 2017.

---

**QUEILA MEIRELES FLORES**  
Coordenação do Controle Interno  
Portaria n.º 0393/2017